

Teoria e Prática da Ciência Política

Kelly Cristina Campones
(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

Kelly Cristina Campones

(Organizadora)

Teoria e Prática da Ciência Política

Atena Editora

2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

T314 Teoria e prática da ciência política / Organizador Kelly Cristina Campones. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-023-0

DOI 10.22533/at.ed.230182812

1. Ciência política. I. Campones, Kelly Cristina. II. Título.

CDD 320.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

DOI O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra: “Teoria e Prática da Ciência Política” aborda uma série de livros de publicação da Atena Editora que, em seu I volume, apresenta, 19 capítulos os quais possibilitam compreender e contextualizar as teorias políticas, sociais e educacionais que corroboram com campos de estudo tais como: da história, da administração pública, do direito, dos estudos voltados a economia, da educação, entre outros.

Compreende-se que, ampliar os conhecimentos acerca das teorias e práticas políticas possibilita ao leitor ressignificar conceitos e/ou (pré) conceitos existentes e sobretudo, da compreensão da (re) estruturação social abordadas.

Ressalta-se ainda, que o estudo dos autores apontados nesta obra é condição “cinequanon”, diante de um cenário que, envolve toda a luta histórica existente e que, permanece ainda tão conflituosa. Desta forma, os estudos escritos possibilitam a compreensão do funcionamento bem como, da estrutura e organização do Estado e suas múltiplas possibilidades especificamente descritas e compreendidas neste e-book, a partir dos anos de 1981 a 2015.

Ademais, enquanto sujeitos históricos e atuantes da sociedade desenvolver pesquisas voltadas e essa temática preconiza possibilidade de uma atuação “diferenciada” sendo capaz de trazer reflexões críticas pautadas no desenvolvimento político, econômico e social.

Cabe aqui também, agradecer aos autores dos diversos capítulos, pelo esforço e dedicação que implicam subjetivamente um objeto de pesquisa e, que se propuseram a retratar de forma tão ética e cuidadosa os aspectos diversos que compõe a esfera política.

Diante disso, esperamos que este e-book possibilite a incursão e anseio de mais pesquisadores para a escrita de trabalhos que agreguem no campo da: Teoria e Prática a Ciência Política, assim como as que estão estabelecidas nesta obra.

Boa leitura!

Kelly Cristina Campones

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	8
EVANGÉLICOS E A DITADURA NO BRASIL: A FAMÍLIA EVANGÉLICA CONTRA O COMUNISMO	
João Luis Binde André Valente do Couto José Vinicius da Costa Filho Ivo Assunção Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.2301828121	
CAPÍTULO 2	24
DEMOCRACIA E CULTURA POLÍTICA NO RIO GRANDE DO SUL NO PÓS-1985: TEM A ABERTURA POLÍTICA BRASILEIRA INFLUENCIADO NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS GAÚCHOS?	
Simone Piletti Viscarra	
DOI 10.22533/at.ed.2301828122	
CAPÍTULO 3	51
CONSTITUIÇÕES DO BRASIL REPÚBLICA: O TRABALHADOR COMO CIDADÃO DE DIREITO À SAÚDE	
Fernanda Cristina Foss De Zorzi Angela Quintanilha Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.2301828123	
CAPÍTULO 4	67
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 COMO JUSTIÇA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Leilianne Francielle Silva, Luis Felipe Andrade Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.2301828124	
CAPÍTULO 5	76
DEMOCRACIA, BUROCRACIA E TECNOCRACIA: TENSÕES DO PROJETO MODERNO	
João Roberto Gorini Gamba	
DOI 10.22533/at.ed.2301828125	
CAPÍTULO 6	94
DEMOCRACIA E REBELDIA POPULAR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	
Mônica Dias Martins	
DOI 10.22533/at.ed.2301828126	
CAPÍTULO 7	108
EMPRESÁRIOS NA POLÍTICA BRASILEIRA: A RELAÇÃO ENTRE OS RECURSOS SOCIOECONÔMICOS DETIDOS E CARREIRA POLÍTICA DESEMPENHADA, 1990-2015	
Icaro Gabriel da Fonseca Engler	
DOI 10.22533/at.ed.2301828127	

CAPÍTULO 8	126
O BRASIL COMO POTÊNCIA REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL: UMA ANÁLISE DA LIDERANÇA BRASILEIRA DURANTE OS GOVERNOS LULA DA SILVA E DILMA ROUSSEFF	
Patricia Nasser de Carvalho Fernanda Cristina Nanci Izidro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.2301828128	
CAPÍTULO 9	145
O PODER LEGISLATIVO E A REFORMA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS	
Lisiane Granha Martins de Oliveira Lucilly Maria Caetano de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.2301828129	
CAPÍTULO 10	172
HERANÇA IBÉRICA, <i>JEITINHO</i> E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS	
Leandro do Nascimento Rodrigues Martin Adamec Willian Washington Wives	
DOI 10.22533/at.ed.23018281210	
CAPÍTULO 11	193
MIGRAÇÕES PARTIDÁRIAS, FIDELIDADE E JANELA ELEITORAL: IMPACTO DAS DECISÕES JUDICIAIS NOS PARTIDOS POLÍTICOS	
Juliane Sant'Ana Bento Ana Paula de Almeida Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.23018281211	
CAPÍTULO 12	205
A (DES)ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DE SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIAL EM TERRITÓRIOS PACIFICADOS	
Daniel Ganem Misse	
DOI 10.22533/at.ed.23018281212	
CAPÍTULO 13	222
A ELITE JUDICIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
José Vinicius da Costa Filho Ernani Rodrigues de Carvalho Neto João Luis Binde André Valente do Couto Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.23018281213	
CAPÍTULO 14	239
POLÍTICA PÚBLICA DE MÉTODOS CONSENSUAIS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Celso Antônio Coelho Vaz	
DOI 10.22533/at.ed.23018281214	

CAPÍTULO 15	254
MODELOS DE ANÁLISE INSTITUCIONAL: ALTERNATIVAS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS PARA SE FAZER POLÍTICA COMPARADA.	
Rafael Câmara	
DOI 10.22533/at.ed.23018281215	
CAPÍTULO 16	269
A EDITORA VOZES, A IGREJA E O REGIME MILITAR NO BRASIL	
Egberto Pereira dos Reis	
Jorge dos Santos Gomes Soares	
DOI 10.22533/at.ed.23018281216	
CAPÍTULO 17	288
A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CIÊNCIA POLÍTICA BRASILEIRA	
Lucas Alberto Rosa da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.23018281217	
CAPÍTULO 18	302
CITIZEN COMMUNICATIVE ECOSYSTEM: CONFIGURATIONS OF THE CITIZENSHIPS OF THE GLOBAL SOUTH.	
Sandra Nieto Useche	
DOI 10.22533/at.ed.23018281218	
CAPÍTULO 19	321
CONFLUÊNCIAS E DISSONÂNCIAS ENTRE AS TEORIAS DA DEMOCRACIA DE SCHUMPETER E DAHL: ANÁLISE DAS CRÍTICAS E ALGUNS DE SEUS IMPACTOS	
Alison Ribeiro Centeno	
DOI 10.22533/at.ed.23018281219	
SOBRE A ORGANIZADORA	336

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 COMO JUSTIÇA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leilianne Francielle Silva,

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES- UNITA, Caruaru- Pernambuco

Luis Felipe Andrade Barbosa

(Orientador), Doutorando em Ciência Política pela UFPE, Caruaru- Pernambuco

RESUMO: A constituição define a ordem de organização, identidade e características de um Estado democrático de direito, ou seja, equilibrando a atuação do Estado para garantir ao cidadão os fundamentos e princípios que integram a Constituição Federal Brasileira de 1988 interligando a justiça e demonstrando em seus dispositivos os direitos humanos nos seus institutos. O estudo se alicerça pela revisão de literatura sobre Direitos humanos e Justiça internacional e trabalhar os conceitos demonstrando que os direitos humanos fundamentados no ordenamento jurídico e a discussão da sua aplicabilidade na prática e a relação dos estudos filosóficos e sociais sobre os direitos humanos e justiça. Finalizando que o fundamento base dos direitos humanos é a dignidade da pessoa humana que se reitera como fundamento na ordem Constitucional, o princípio da dignidade humana possui três dimensões, já que o Estado não pode violar; Reafirmam os demais princípios sociais,

igualdade e liberdade; Proteção para alcançar e proteger todos os direitos inerentes ao ser humano. Portanto, o direito é encarado como um grande conjunto de culturas que são normatizadas para organização de um povo que geram complicações por serem discutidas por várias ideologias, valores e princípios diferentes. E são esses aspectos que serão abordados neste trabalho como estudo dos princípios fundamentais e que introduzem o aspecto da organização do Estado como disposições constitucionais gerais através do constitucionalismo emancipatório que inter-relaciona os direitos promovendo a proteção básica para maior cooperativismo interacional humano na justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Constitucionalismo Emancipatório; Neoconstitucionalismo; Justiça.

ABSTRACT: The constitution defined an order of organization, identity and characteristics of a democratic State of law, that is, balancing the situation of the country to guarantee citizenship and the foundations of the Brazilian Federal Constitution of 1988 interconnecting a justice and demonstrating to its provisions human rights in their institutes. The study is based on lessons and various studies on concepts and foundations in the curriculum of human rights and justification. Finishing that the basic

foundation of human rights is the dignity of the human person that reiterates as grounded in the Constitutional order, the dignity of the human person has three dimensions, since the State can not violate; They reaffirm the other social principles, equality and freedom; Protection to protect and protect all inherent human rights. Therefore law is regarded as a large set of cultures that are normatized for the organization of a people that generate the complications by being discussed by several different ideologies, values and principles. And it is the sexes that are in this program as constitutive of the constitutional and emancipatory course that interrelate the rights promoting a basic orientation for the human interactional cooperativism in social justice.

KEYWORDS: Human Rights; Emancipatory Constitutionalism; Neo-constitutionalism; Justice.

1 | DO INÍCIO DA PROBLEMÁTICA DE ACORDO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A ciência jurídica no ordenamento jurídico possui relações temporais, sociais e culturais no contexto da lei, levando consigo várias interpretações e juízos de valor sobre diversos temas, principalmente, sobre “assuntos polêmicos”, por exemplo: Maioridade Penal, Instituição de penas mais graves (Ex. Pena de Morte), Aborto, Violência Doméstica, entre outros.

Mas, atualmente, fala-se com frequência nos temas de Direito Penal como se no contexto histórico estivéssemos na Antiguidade praticando “um ato de vingança” cometido pelas próprias mãos destituindo a figura de Estado e outros elementos que garantem a mínima proteção aos direitos do homem.

E, muitas vezes, o direito se prende a aridez da lei, mas os fatos ocorrem de diversas formas, uma vez que a realidade não está presa aos contextos normatizados, nem simplesmente, ordenamento jurídico é um sistema fechado que existe apenas a “x” possibilidade, contando hoje com os três poderes atuando de forma a tampar as lacunas existentes na lei. Porém, atualmente, o direito é expansão dos horizontes culturais é as relações entre as pessoas com ou sem conflito para manter o controle da sociedade.

Portanto, atualmente, vê-se a coisificação do indivíduo na sociedade nas suas relações jurídicas entre sujeitos e perante o Estado. Onde o ser humano é tratado como objeto de compra e venda, dependendo também do contexto e da situação. Por exemplo, o aborto em casos de estupro (CP, art. 128, II), onde há uma escolha da mulher em seguir a sua autodeterminação ou respeitar a uma vida. Portanto, existe a ponderação dos princípios fundamentais e a solução será dada ao caso concreto.

Além do mais, problemas na própria estrutura política como o Patrimonialismo, o espírito faccioso das pessoas e o clientelismo que demonstram na sociedade os resquícios de autoridade excessiva, liberdade extrema, dentre outros aspectos,

entretanto, os direitos e garantias individuais foram criados com intuito de proteger o ser humano aos abusos do Estado. Percebem-se perspectivas e problemas sociais que são vistos como: desemprego, pobreza e que os direitos fundamentais na prática não possuem efetividade gerando desconforto para com a sociedade.

Os conhecimentos jurídicos, que são próprios de profissionais da área distanciam ainda mais a sociedade para exercer e conhecer os direitos assegurados pelo Estado, já que, os direitos fundamentais possuem classificações, relativizações, ponderações e princípios que asseguram ou protegem as normas e para não haver contradições e inconstitucionalidade por parte do Estado ou poder público ao aplicar socialmente admite exceções e criam-se novos problemas com as situações sociais.

E, além do mais, as concepções errôneas adotadas socialmente, como, ao se lidar com direitos fundamentais, crendo que são absolutos e que não há contradições, ao se tratar todos de forma igual, sem olhar a perspectiva de integração social da norma (Princípio da Isonomia).

Porém, a ansiedade por um sistema perfeito difuso na sociedade, principalmente, porque a constituição foi à resposta há anos de ditadura e que acabariam com qualquer arbitrariedade do Estado, pois o contexto histórico é encontrado a tutela e a dificuldade na CF/88 para não haver uma retroatividade política.

2 | DO ESTUDO SOBRE O DIREITO

No livro do delito e das penas são citados alguns problemas, já que o autor escreve em detrimento ao governo atual que seria muito duro, autocrático assim a opressão da época foi toda deflagrada pelo (BECCARIA, 2015), mas que muitos pontos são atuais e são semelhantes à sociedade brasileira, claro que com algumas alterações como no ponto dos “castigos” antes das penas de morte.

Assim, o livro de fins penais, muitas vezes, discute as questões acerca de fins sociais e o impacto da lei sobre os cidadãos.

Neste trecho o autor quer discutir a finalidade e a normatização jurídica que muitas vezes, a relação entre o cidadão e seus direitos, a própria lei é distante e muitas vezes distante para manter o sistema inacessível aos demais, ou seja, só adentra quem realmente tem algo a acrescentar e que não afastasse a possibilidade de alcançar objetivos, direitos e manter os privilégios, os deveres e a afastar a nefasta possibilidade de conseguir algo em prol da população em geral, tratamento pelo princípio da isonomia: tratar os iguais, iguais e os desiguais, desiguais na proporção da sua desigualdade.

“Com leis penais cumpridas à letra, qualquer cidadão pode calcular exatamente os inconvenientes de uma ação reprovável;” (BECCARIA). Assim, se teria o controle sobre as transgressões e teria um limite, uma eficiência maior já que não se trata do “tratamento televisivo”, no qual se falta impunidade, mas falta sim cumprimento ou

eficiência nas normas ao serem colocadas em prática, mas também, falado pelo autor:

“Enquanto o texto das leis não for um livro familiar, como um catecismo, enquanto elas forem redigidas em língua morta e não conhecida do povo, e enquanto forem de maneira solene, mantidas como oráculos misteriosos...”,

Atualmente se confrontando, muitas vezes o compreender e saber que existe determinadas leis. Explica-se assim a questão do artigo 3º, da LINDB: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, já que não se leva em consideração a questão da cultura que influência para o conhecimento de preceitos básicos: não matar, usar de boa-fé sempre (ser uma pessoa de bem), não roubar, ou seja, têm-se conceitos de bem e mal definidos na sociedade, mas sobre o sentido amplo da palavra lei (leis ordinárias, delegadas, complementares...), realmente não se sabe todas as leis mas têm-se a noção, ou ideia do que pode ou não fazer.

Assim, o espírito da lei penal no geral é preventivo já que afirma também o autor: “o conhecimento e a certeza das penas colocam um freio à eloquência das paixões”, ele dar um freio na autotutela (o poder de fazer com as próprias mãos aquilo que der na telha), já que estar-se no Estado Democrático de direito e tutela os direitos de todo e qualquer cidadão.

As várias questões que o direito, as funções nas quais o direito desempenha na sociedade eclode os problemas nos quais discutimos e nas palavras de (DIMITRI, 2012): Já que o direito surge de opções políticas e sua aplicação influencia as lutas políticas, é necessário superar os limites da dogmática jurídica e desenvolver uma visão ampla e crítica dos problemas jurídicos.

Isso pressupõe estudar as relações do direito com a realidade social e preocupar-se com as consequências da aplicação do direito. Assim, várias dificuldades tanto direito quanto da própria sociedade dificultam o sistema enraizado na frase: Onde há direito há sociedade e virse-versa. Nisso, abrem-se os debates dos estudiosos sobre o tema e seus elementos e nisso confrontamos com os diversos temas que fazem o indivíduo, como a moralidade, a fraternidade e a natureza humana que condicionam qualquer sistema que o ser humano faça parte, pois envolve e interfere em qualquer situação.

A discussão jurídica, muitas vezes, com a introdução de várias disciplinas, olhares, opiniões, reflexões e discussões é qual a função social do direito? As dificuldades é que o direito não consegue cumprir a sua função seja por falta de conhecimento sobre o estudo jurídico, já que através a fragilidade das fontes formais que geram o conhecimento por atividades criadas pelo Estado e nas materiais é um motivo pelo qual se cria a norma jurídica, na qual, brota das relações sociais.

Seja pela ineficiência da própria norma ou pela própria sociedade. Se uma das bases do direito é a justiça como aplica-la, já que, o termo “justiça” é abstrato e muitas vezes individualizado, uma vez que só é justo aquilo que privilegia o próprio sujeito emitindo o juízo de valor, ou seja, muitas vezes, somente são justas as violações dos objetos que são próximos aquele que emite o juízo.

Portanto, a proteção ocorre de duas formas: Pelo Estado aos seus membros e do próprio indivíduo sobre os demais, já que o ordenamento brasileiro nos direitos e garantias individuais aborda, por exemplo: Princípio do Contraditório, Da ampla defesa, Da legalidade e da anterioridade.

São alguns que podem ser citados no texto da lei. Seria a ideia de garantir, mas dividir as obrigações e limitações para a convivência em sociedade. Há uma indagação feita em (IHERING, 2014): “Certamente isso acontece no interesse da humanidade, mas a injustiça deixará de ser injustiça, se for cometida em nome da humanidade? E se o fim justifica os meios, por que não decidir logo, mas somente após sentença?”. Em (GRECO, 2011), a definição do direito penal é diferente em dois aspectos: O direito penal com o discurso jornalístico no qual falta o rigor nas leis penais como se não houvesse rigor suficiente. E, além do mais, as finalidades eleitoreiras que criam novas infrações penais, satisfazendo o desejo social.

E o direito penal puro que afirma que nem todo problema há solução nessa área jurídica, já que a natureza humana é que apresenta essa anormalidade. Assim, o direito penal apresenta também um caráter preventivo, uma vez que, o sujeito a saber que será punido pela conduta delituosa não praticará por medo de receber as penas e reprovações, jurídicas e sociais, respectivamente.

2.1 O Estudo Sobre O Judiciário

Sensível a este diagnóstico, o legislador infraconstitucional empreende reformas justificadas na necessidade de racionalização que acabam por diminuir o nível de garantias do cidadão, e como que atribuir ao excesso de liberdades e de franquias a culpa pelas demandas que se multiplicam de modo exponencial nas diversas cortes e pela eternização dos conflitos.

É significativo, neste sentido, o ponto da reforma do CPP que restringe o uso do remédio do habeas corpus. Presentemente, toma fôlego a ideia de que há uma crise de meios provocada pelas restrições orçamentárias, numa incontestável verdade que, porém, corre o risco de se desqualificar em razão das mazelas nas administrações dos tribunais.

Estas concepções e visões, não são difíceis perceber, têm limitações muito claras e produzem resultados escassos. Paradoxalmente, alimentam-se de suas próprias insuficiências e perpetuam-se embaladas pelo refrão da insegurança jurídica e da impunidade. A justiça criminal é particularmente suscetível a este drama. Para ela, convergem aqueles que sofrem aqueles que causam sofrimento, e aqueles que podem redimir as chagas da sociedade.

É um ambiente propício ao desvirtuamento do ideal de Justiça, mercê da funcionalização do Direito com vistas à contenção e à anulação dos indesejados. Sua produção institucional é produto deste quadro, e o grave problema do uso abusivo da prisão constitui um pequeno índice de problemas bem mais graves que necessitam ser enfrentados.

A prisão, neste contexto, é uma forma expedita de administração que oculta problemas e evita a reflexão. Na sua origem, a necessidade dos julgamentos sumários e superficiais que se impõem em nome da produtividade e da gestão eficiente. Não por acaso a pressa, a falta de cuidado, a urbanidade no trato cada vez mais raro, para não dizer, ingenuamente, o desaparecimento do sorriso. O homem que aí vai sendo forjado é um não homem, recusado em sua individualidade e em sua existência concreta.

Este homem não é apenas o condenado. É também o que julga e o que acusa. Todos, sem exceção, perdem a dimensão humana, pois o sistema é, por natureza, dialético. A Justiça que aí se apresenta é, por igual, uma não justiça. Máquina de moer gente. Cabe, então, perguntar se reformar o Poder Judiciário é o simples exercício gerencial e asséptico com que se tem enfrentado o problema, ou se, além de uma justiça de administração, pode se esperar algo mais.

E nisso, a visão crítica vem para buscar, construir e que abra as opiniões das pessoas dentro do direito, por isso é necessário também à crítica sem qualquer interesse enobrecedor, mas que desperte nas pessoas a superação para poder conhecer o direito e suas propostas garantindo e preservando os diversos valores e direitos fundamentais. Assim, a análise feita sobre o sistema carcerário será realizada, na perspectiva de respeito aos princípios fundamentais do preso, levando a dignidade da pessoa humana e os direitos: à integridade física e moral e ser processado sem o devido processo legal (art.5º, XLIX, LIV), com as decisões do STF sobre o devido tema.

As lacunas normativas e as colisões de normas constitucionais e direitos fundamentais geram as jurisprudências, portanto percebe-se a não instrumentalização ou a coisificação preservando a dignidade da pessoa humana levando em consideração que a pena ou os processos penais não exclui ou diminui o outro ser humano, mas muitas vezes percebe a falta de acolhimento e metas para o preso ou o sistema carcerário assim utilizasse a análise dos acórdãos para mostrar essa realidade dentro do judiciário brasileiro.

3 | A PROBLEMÁTICA JURÍDICA EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

Os conhecimentos jurídicos, que são próprios de profissionais da área distanciam ainda mais a sociedade para exercer e conhecer os direitos assegurados pelo Estado, já que, os direitos fundamentais possuem classificações, relativizações, ponderações e princípios que asseguram ou protegem as normas e para não haver contradições e inconstitucionalidade por parte do Estado ou poder público ao aplicar socialmente admite exceções e criam-se novos problemas com as situações sociais.

E, além do mais, as concepções errôneas adotadas socialmente, como, ao se lidar com direitos fundamentais, crendo que são absolutos e que não há contradições, ao se tratar todos de forma igual, sem olhar a perspectiva de integração social da

norma (Princípio da Isonomia).

Porém, a ansiedade por um sistema perfeito difuso na sociedade, principalmente, porque a constituição foi à resposta há anos de ditadura e que acabariam com qualquer arbitrariedade do Estado, pois o contexto histórico é encontrado a tutela e a dificuldade na CF/88 para não haver uma retroatividade política.

Assim sendo, o controle social, o aspecto ético do Estado deve voltar seus olhos a educação e a família, para retirarmos a hierarquização de valores tradicionais e dos pré-conceitos e preconceitos que rodeiam os ideais das pessoas na sociedade.

A sociedade busca-se uma finalidade imediata da lei, mas a fragmentação sustentada pela mesma corrobora para que os direitos contidos na constituição não sejam assegurados de forma devida e que o sistema jurídico funciona ao seu próprio tempo independentemente do que ocorre ou não na sociedade.

4 | A BUSCA PELO DIREITO

A partir das conquistas da constituição de 1988 serem reconhecidas, abriu-se na sociedade uma gama de respostas sociais a lacunas jurídicas, entretanto o direito não se modifica ou molda-se a vontade ou a interesses, no que diz respeito a direitos fundamentais e a outros assuntos jurídicos.

Pois, o texto constitucional, gera uma resposta histórica abrindo uma a ansiedade pela mudança sendo maior que a mudança real, estabelece uma forma errada ou incompleta pela sociedade que ao observar a lei não enxerga assegurando direitos, mas dando ênfase a outros assuntos e priorizando lacunas ou falhas que se apresente na sociedade.

A fragmentação de ideias e das classes existentes na sociedade demonstram que estão elencados e que muitas vezes essa má interpretação corrobora para que não exista norma para protegê-los. Muitas vezes repara-se que o cidadão, sendo preso ou não, usufrui de uma cidadania aparente, uma cidadania de papel.

A política e a sociedade apresentam uma dificuldade comum, pois se inspirar nos EUA, França ou outros países para criar uma forma de política brasileira, mas as pessoas são outras e o local é totalmente diferente então se aplica uma realidade brasileira para uma constituição americana, francesa, mas o contexto, a juridicidade, a sociedade são totalmente diferentes, assim, se exporta a constituição, os ideais e não ocorre uma adaptação à sociedade, aos valores e outras composições corroboram, portanto, a sua aplicabilidade que não ocorre, e o “jeitinho brasileiro” não somente fica preso a sociedade, mas também a política, já que as políticas ao terem o objetivo coletivo, social não possuem a finalidade descrita na lei e em princípios constitucionais

. Assim, como todo o ordenamento o direito penal também é regido por princípios e pelo próprio direito constitucional. Embora, socialmente os juízos de valor e as verdades tidas como absolutas fazem com que o direito penal seja apenas um código que puna o sujeito e este não seja digno para voltar à sociedade ou que a falha está

no próprio código e não nas pessoas que excluem e não admitem submeter várias pessoas a necessidades básicas. “Naturalmente, isso se não se aplica igualmente a todos.

A vida de milhares de indivíduos transcorre, indubitavelmente, sem contratempos, no bom caminho do direito e, se nós lhes disséssemos o direito é luta, não nos entenderiam, pois só conhecem o direito como condição de paz e ordem. E, do ponto de vista de sua própria experiência, todos eles têm razão, assim como o rico herdeiro, a quem o fruto do trabalho alheio caiu do céu, contesta o dito: propriedade significa trabalho.

Ambos os enganos têm seu fundamento em que os dois lados, tanto a propriedade como o direito, encerram em si e podem, de maneira subjetiva, dar o prazer e a paz a um e, ao outro, o trabalho e a luta” (IHERING, 2014) A luta pelo direito é para cada pessoa individualizada, o direito, como o todo, se aplica a cada um de certa maneira tanto que afirma também que preocupasse mais com a balança (imparcialidade) do que com a espada da legitimidade, aplica-se a questão da unilateralidade do direito partindo de certas acepções para um determinado sujeito, tendo como referência um público- alvo nos diversos sistemas do direito.

A palavra direito é empregada em sentido duplo, tanto objetivo como subjetivo. Primeiramente, é o conjunto de leis fundamentais editadas pelo Estado, ou seja, o ordenamento jurídico da vida e, no sentido subjetivo, é a atuação concreta da norma abstrata no direito específico de determinada pessoa.”(IHERING,2014)

Portanto, as palavras no direito são muitas vezes de sentido duplo ou são termos desconhecidos pela comunidade assim ocorre uma confusão e surgem os juízos de valor aos juízos de fato, neste caso jurídico.

É isso que ocorre nos telejornais que desempenham uma função informativa a sociedade, mas acaba fazendo a sociedade de vingadores sociais atribuindo a culpa ao texto normativo, mas o que falta é a legitimidade e efetividade social. O grande problema, no geral, é a incapacidade legislativa de gerir os problemas sociais que interferem na sociedade levando à más ineficiências das leis que precisam de regulamentação e das que precisam ser retiradas do ordenamento jurídico, observa-se esta problemática nos Crimes contra a Dignidade Sexual.

REFERÊNCIAS

ANJOS. Rubya Floriani dos. **Interpretação na teoria pura do direito: breves considerações.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44105&seo=1>. Acesso em: 13 dez. 2015.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política.** Globo Livros, 1973.

BARROSO. Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 4ºed. Saraiva. São Paulo, 2014.

BONAVIDES. Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15ªed. Malheiros. São Paulo. 2014. CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal I. 16. Ed. São Paulo: Editora Saraiva 2012. 651p.

CUNHA JR. Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 6ªed. rev. Atual. e amp. Editora Juspodivm. São Paulo. 2012.

DIMITRI, Dimoulis. **Manual de Introdução ao Estudo Jurídico**. 4. ed., rev., atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

IHERING. Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Tradução de J.Cretella Jr e Agnes Cretella. 6. Ed. rev. da tradução. São Paulo: RT, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LÔBO. Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do direito civil**. Revista de Informação legislativa.V. 36, n. 141, p. 99-109, 1999.

MENDES. Gilmar Ferreira; BRANCO. Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional – 10**. Ed. São Paulo: Saraiva 2015.

NEVES. Marcelo. **Constituição Simbólica**. 1º edição. Editora Martins Fontes. Recife, 1998.

OLIVEIRA, Jorge de; JULIETA, Paula. **A cidadania é para todos: direitos, deveres e solidariedade**. Revista do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha, n. 7, 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro-** 13. Ed. rev. Atual. E ampl. - São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2014.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27ªEd.- São Paulo: Saraiva 2002

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. Alegre: Livraria do Advogado, 2004. Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-023-0

